



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 89-10.2015.6.21.0000**

**Procedência:** Porto Alegre-RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO –  
DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -  
EXERCÍCIO 2014

**Interessado:** PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

**Relator:** DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

### **MANIFESTAÇÃO**

Ante a determinação do E. TSE de inclusão na lide dos responsáveis pela agremiação (fls. 170-178), restando devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 187, 197-198, 200 e 207-208), os quais quedaram-se inertes, nos termos da certidão à fl. 215, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 114-117**, opinando julgamento de **não prestação das contas anuais do exercício de 2014** e pela suspensão dos repasses do Fundo Partidário até que seja regularizada a situação das contas pelo partido e seus responsáveis, conforme disposto no art. 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Ademais, ante a responsabilidade dos dirigentes partidários, requer-se que não sejam os mesmos considerados quites com a Justiça Eleitoral até que seja regularizada a presente prestação de contas.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\c3krjj1sl26130lut3p781219852660645147171003230035.odt